



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL803510

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

EMENDA MODIFICATIVA

A Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 1: Em até 5 anos de vigência desta Lei, universalizar o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos e ampliar a oferta educacional de forma a atender em creches no mínimo 50% da população de até 3 anos, e, até o último ano de vigência desta Lei, universalizar o atendimento da demanda manifesta por creche.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta emenda atende pleito apresentado pela Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação).

O texto original contém duas metas. A primeira, que diz respeito à universalização do atendimento na pré-escola, transcreve para o Plano Nacional de Educação as obrigações inscritas na Constituição Federal de 1988, pela EC nº 59/2009. Ou seja, até o 5º ano de vigência desta Lei, os municípios devem conseguir incluir, com o apoio técnico e financeiro dos demais entes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

federados, na pré-escola um milhão e 400 mil crianças de quatro e cinco anos de idade.

No texto original, oriundo da Proposta, a segunda parte da meta estabelece que no último ano de vigência desta Lei deve-se atingir a meta que deveria ter sido alcançada em 2010, garantindo vaga para 50% da população de até três anos de idade em creches.

A Conferência Nacional de Educação (Conae) propôs que até o 5º ano de vigência desta Lei fosse universalizado o atendimento da “demanda manifesta” em creche. Em 2000 o percentual de cobertura era de 9,4% e a proposta era chegar a 50% depois de 10 anos. Pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009 o percentual de cobertura chegou a 18,4%. Portanto, tomando como base a realidade presente, o texto da emenda propõe uma ampliação progressiva da inclusão educacional em creches, assegurando ainda que não haja retrocesso em relação às metas do PNE 2001-2010. A meta de atender 50% da população na faixa etária adequada fica adiada para o quinto ano de vigência desta Lei, constituindo-se uma meta intermediária. Como meta final, a ser alcançada até o último ano de vigência desta Lei, retoma-se a deliberação da Conae em um prazo estendido.

A opção por estabelecer, na meta para o último ano de vigência desta Lei, a universalização do atendimento da “demanda manifesta” se deve à melhor adequação desse conceito ao caráter não-obrigatório da frequencia à creche. Neste caso, o município deverá assegurar vagas em creches para todas aquelas crianças cujos pais ou responsáveis manifestem interesse.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

1C4D8E8622